MENSAGEM Nº 179/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 179/2025
Assunto: Altera a Lei n°2893, de 19 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminhamos o presente projeto com a finalidade de alterar a Lei n° 2893/2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996), pelo Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014) e pelo Projeto de Lei do Novo Plano Nacional de Educação (PL n° 2614/2024) que determinam a garantia da gestão democrática e da participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação.

Atualmente, a instância de acompanhamento do Plano Municipal de Educação encontra-se instituída pelo Decreto Municipal n° 850/2015, sob a denominação de Comissão Permanente de Educação. Contudo, mostra-se recomendável que tal instância esteja prevista em lei, conferindo-lhe estabilidade institucional e segurança jurídica.

A inclusão do Fórum Municipal de Educação na Lei nº 2.893/2011 visa reconhecer, em âmbito legal, o papel deste colegiado como instância permanente de participação social, responsável por acompanhar, monitorar, avaliar e propor revisões do Plano Municipal de Educação, além de promover o debate e a articulação das políticas educacionais no município.

O Fórum representará um espaço de diálogo entre o poder público, os profissionais da educação, os estudantes, os conselhos, as instituições de ensino e a sociedade civil, assegurando transparência, continuidade e legitimidade aos processos de planejamento e gestão da educação municipal.

Dessa forma, a alteração proposta fortalece os princípios da gestão democrática e da participação social, assegurando maior coerência entre a legislação municipal e as normas nacionais vigentes.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste projeto.

São Bento do Sul, 1° de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI N° 2893, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§1º a 5º do artigo 45 da Lei n° 2893, de 11 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Plano Municipal de Educação é elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe Técnica, em ação conjunta com a Coordenadoria Regional de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, consonante com os Planos Nacional e Estadual de Educação, nos termos estabelecidos nas Leis do Município.

§ 2º O Plano Municipal de Educação expressa a proposta educacional do Município, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias a partir da leitura e visão diagnóstica do contexto socioeducacional, cultural e histórico do Município.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação a mobilização, o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação, em ação articulada à Secretaria Municipal de Educação, à Coordenadoria Regional de Educação, ao Poder Legislativo e às organizações sociais ligadas à educação do Município.

§ 4º O Fórum Municipal de Educação tem como finalidade assegurar a participação da sociedade civil e do poder público no planejamento, monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas educacionais do município, promovendo a gestão democrática e a transparência nas ações da educação municipal, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, com as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação no município, especialmente as voltadas ao Plano Municipal de Educação;
II – Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos de lei relacionados à política educacional, especialmente os que

tratam dos planos decenais de educação previstos no artigo 214 da Constituição Federal;

III – Elaborar o seu Regimento Interno e aprovar, ad referendum, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

IV – Constituir-se como Comissão Organizadora da etapa municipal das Conferências Nacionais de Educação e de suas subsequentes;

V – Convocar, planejar, coordenar e divulgar as deliberações da Conferência Municipal de Educação, garantindo sua articulação com as Conferências Estadual e Nacional;

VI – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VII –Colaborar na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão periódica do Plano Municipal de Educação (PME), articulando-o aos Planos Estadual e Nacional de Educação, bem como realizar o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas referentes à execução do PME e ao cumprimento de suas metas.

VIII – Sistematizar e validar as contribuições das equipes técnica e coordenadora na redação e atualização do Plano Municipal de Educação (PME), bem como divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações na página oficial do Município.

IX – Encaminhar a proposta final do Plano Municipal de Educação à Câmara Municipal e acompanhar sua tramitação até a sanção do Poder Executivo;

X – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios e órgãos de monitoramento de indicadores disponíveis, divulgando os resultados das avaliações e do monitoramento;

XI – Planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas de educação, promovendo a participação da comunidade escolar e da sociedade civil, garantindo o diálogo entre governo e sociedade;

XII – Zelar pela articulação do Fórum e das Conferências de Educação com as instâncias estadual e nacional;

XIII – Exercer outras atribuições correlatas que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas de educação no município.

§ 5º O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado continuamente, sendo asseguradas avaliações periódicas, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, com o apoio da Equipe Técnica do PME da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º Fica incluído o §6º ao artigo 45 da Lei n° 2893, de 11 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

> *§6º A avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação far-se-á também com base em dados e análises provenientes dos sistemas de avaliação nacional, estadual e informações municipais.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 1° de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica